Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Setor de Licitação da Diretoria de Material

DMT - Edital

Processo nº **23114.915066/2026-61**

Interessado: **Pró-Reitoria de Administração**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS VIÇOSA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO Nº 238/2026

Processo nº : 23114.915066/2026-61
Data da entrega : a partir da disponibilização do edital
Data de abertura para lances: 27/11/2026
Horário : 09:00 horas – Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Email de contato: pregão@ufv.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Viçosa, CNPJ 25.944.455/0001-96, por meio da DIRETORIA DE MATERIAL, sediada à AVENIDA PH ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento por maior desconto**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a concessão onerosa de uso de espaço físico denominada Lanchonete do DCE da Universidade Federal de Viçosa**, conforme item 3 do Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento das propostas é a maior oferta (Valor Anual), que deverá ser registrado no sistema eletrônico como maior Percentual de Desconto, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente

público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 4.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.2 e 2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
211. O disposto nos itens 2.1.2 e 2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.6.1 deste Edital.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e

registrado em primeiro lugar.
5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.20.2.2. empresas brasileiras;
5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou por motivo de conveniência e oportunidade .
5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO
6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4 e 5.5 deste edital.
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.7.1. contiver vícios insanáveis;
6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
7.6.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas,

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.6.1.
7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS
8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 11.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@ufv.br. Impugnações direcionadas a outros e-mails, ou encaminhadas para caixa de spam não serão conhecidas. Portanto, É conveniente a confirmação do recebimento do e-mail, através dos telefones: (31) 3612-2643 / (31) 3612-2645.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
11.1. Será lavrado o termo de contrato entre a UFV e a licitante vencedora de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.
11.2. A UFV, quando compatível com o(s) objeto(s) deste certame, poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial do contrato, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato.
11.3. O termo de contrato será assinado entre as partes em até 10 (dez) dias úteis, após a convocação para a assinatura do mesmo.
11.4. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a UFV poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, com aviso de recebimento (AR) , para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.
11.5. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
11.6. A licitante deverá fornecer os seguintes dados para a emissão do empenho, o qual deverá ser retirado / recebido pela empresa vencedora: endereço, telefone/Fax, e-mail, nome do banco, da agência,

número da conta-corrente e nome da praça de pagamento, caso não tenha cadastro de fornecedor com a UFV.
11.7. O endereço eletrônico (e-mail) fornecido, deve possuir tecnologia de aviso de recebimento, sob pena de considerar-se a licitante notificada para todos os efeitos jurídicos.
11.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
11.9. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Universidade Federal de Viçosa.
11.10. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
12.11. Será nomeado por autoridade competente da UFV um funcionário do seu quadro permanente como Gestor/Fiscal do contrato.

13**. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site Institucional da Diretoria de Materiais da UFV, endereço eletrônico: https://www.dmt.ufv.br/agenda-de-pregoes-e-indicadores/
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Termo de Contrato
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Cristiane de Souza Carneiro

Assinatura Requerida:

1. Serviço de Licitação.

Das Notificações:

- Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao certame licitatório, ou à execução contratual poderá ser feita pela UFV, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da contratada.
- Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Edital será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;
- Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.
- A qualquer tempo a contratada poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.
- Ficam os licitantes obrigados a manterem atualizados os seus dados junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, podendo a UFV utilizar-se dos dados para quaisquer notificações previstas neste edital;
- As comunicações encaminhadas à UFV poderão ser realizadas pelos mesmos meios contantes no subitem Podendo ser encaminhadas ao e-mail: dirmat@ufv.br ou pelo endereço:

A/C: Comissão Técnica de Execução de Empenhos
DIRETORIA DE MATERIAL - DMT
Universidade Federal de Viçosa – UFV
Av. P. H. Rolfs, s/n
Bairro: Campus Universitário – Cidade de Viçosa – UF: MG
CEP: 36.570-900

Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento
Universidade Federal de Viçosa - UFV

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE SOUZA CARNEIRO**, **Chefe do Serviço de Licitação**, em 11/11/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2118917** e o código CRC **B7BA5258**.

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

DMT - Termo de Referência e Anexos

Processo nº **23114.915066/2026-61**

Interessado: **Pró-Reitoria de Administração**

TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PROCESSO SEI N° 23114.920910/2025-95
PREGÃO Nº xxxxx/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a concessão onerosa de uso de espaço físico da Universidade Federal de Viçosa, conforme item 3, que será cedido para a finalidade específica de comercialização de gêneros alimentícios, refeições, lanches e similares.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de cessão onerosa de espaço físico.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no item 3.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da Autorização de Funcionamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 Para correta formulação da proposta verificar o item 13 deste termo.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A concessão onerosa de uso de espaço físico do Departamento de Zootecnia, com área total de 27,90 m², destinada ao funcionamento de uma lanchonete, tem como finalidade proporcionar maior comodidade aos usuários, assegurando a oferta de produtos a preços compatíveis com os praticados no mercado e em plena conformidade com a legislação vigente. Considerando a inexistência de estabelecimentos comerciais nas proximidades, a iniciativa revela-se essencial para atender de forma adequada às necessidades do público-alvo, contribuindo para melhores condições de permanência e atendimento nas dependências do Departamento.

2.2 Ressalta-se que, atualmente, o referido departamento registra um fluxo mensal aproximado de 450 pessoas, englobando servidores técnico-administrativos, docentes e discentes, bem como público externo nos períodos de realização de cursos e outras atividades pertinentes.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Item	Qde.	CATSER	Un.	Espaço
1	12	19356	mês	Concessão onerosa de uso de espaço físico para a exploração e administração de serviços de cantina no espaço denomir Lanchonete do Departamento de Zootecnia, destinada exclusivamente ao atendimento do público interno. Para correta formulação da proposta verificar o item 13 deste termo.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2. O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação através de licitação de pessoa jurídica pertencente ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

5.1.3. Para a habilitação será exigido comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, com experiência mínima da licitante de 12 meses mediante apresentação da sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente ou estatuto social vigente, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante PODERÁ realizar vistoria na instalação dos espaços físicos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, com o servidor Israel Batista Magalhães pelo telefone (31) 3612–1508 ou pelo e-mail: israel.magalhaes@ ufv.br.

7.2. O prazo para a vistoria facultativa iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da instalação, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. Não será emitida qualquer declaração atestando a vistoria, uma vez que não será exigido tal comprovação pela Licitante junto a sua documentação para participação no certame.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.2. Após a realização do certame, o espaço será entregue à licitante vencedora, nas condições descritas nesse termo de referência e seus anexos.

8.1.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do imóvel pela concedente, para iniciar as atividades, sob pena das multas constantes no edital.

8.1.4. O atraso no início das atividades, que extrapole a 15 (quinze) dias, do prazo inicialmente estabelecido ou prorrogado, é motivo para rescisão unilateral do contrato. Situação que não gera indenização ou ressarcimento à CONCESSIONÁRIA, salvo se o atraso se der por culpa ou omissão da CONCEDENTE.

8.1.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA executar, às suas expensas, todas as adequações necessárias à implantação e funcionamento da lanchonete.

8.1.5.1. As adequações na infraestrutura a serem realizadas nas áreas dadas em concessão, poderão ser consideradas de interesse da Administração, caso pertinentes, razão pela qual poderá haver amortização do valor da taxa de concessão após estudos realizados.

8.1.5.2. A CONCESSIONÁRIA só terá o direito de executar tais benfeitorias na área interna destinada a lanchonete. Qualquer outra intervenção deverá ser submetida previamente à aprovação da Administração.

8.1.6. Correrá às custas da CONCESSIONÁRIA, em separado do valor mínimo mensal exigido no item 3, sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, as despesas de consumos relativos a energia elétrica e água.

8.1.7. Correrá às custas da CONCESSIONÁRIA a limpeza de todos os espaços em concessão, utilizados pelos funcionários e usuários, bem como os insumos necessários e equipamentos para a realização do serviço.

8.1.8. Outras despesas não especificadas acima, exclusivamente necessárias ao funcionamento do empreendimento, como taxas e alvarás, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

9. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9.1. Fica estabelecido o horário de funcionamento diário da cantina de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 18:30hs, devendo a CONCESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.

9.2. Aos sábados, domingos e feriados, quando houver o acesso ao local de funcionamento, a abertura da lanchonete será facultativa.

9.3 Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será facultativo o funcionamento da lanchonete.

9.4. O horário de funcionamento poderá ser alterado em caso de necessidade, somente com autorização expressa do gestor/fiscal do contrato, nas seguintes situações:

9.4.1. A pedido, para atender demandas do Departamento, devendo a notificação ser feita ao Gestor/Fiscal do contrato com 02 (dois) dias de antecedência.

9.4.2. A pedido da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente fundamentado por escrito.

10. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

10.1. A CONCESSIONÁRIA atenderá os serviços de lanchonete.

10.2.Os lanches, salgados e bebidas devem ser comercializados a preço acessível, condizente com o praticado no mercado na cidade de Viçosa.

10.3. A alimentação fornecida deverá ser equilibrada do ponto de vista nutricional, higiênico-sanitário e sensorial com base nos princípios da promoção da saúde, conforme legislação vigente.

10.4. É responsabilidade da CONTRATADA:

10.4.1 A aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo em geral e o controle quantitativo e qualitativo durante o recebimento;

10.4.2 Realizar as etapas de armazenamento de insumos (gêneros alimentícios, produtos descartáveis, produtos de limpeza, etc.), sob condições higiênico-sanitárias adequadas;

10.4.3 Estabelecer e executar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF) e os procedimentos operacionais padronizados (POP) para higienização de instalações, equipamentos e móveis; controle integrado de vetores e pragas urbanas; higienização do reservatório de água, se houver; higiene e saúde dos manipuladores e os demais que se fizerem necessários;

10.4.4 O controle de vetores e pragas deve ser feito mensalmente, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, conforme orientação da empresa responsável pelo serviço.

10.4.5 As empresas responsáveis pelos serviços de desratização e desinsetização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, ETC, como apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local.

10.4.6 Prestar aos usuários atendimento com segurança, rapidez e cordialidade;

10.4.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias após o início da operacionalização dos serviços contratados, o MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (MBPF) e OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POP), devidamente adequados à execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, principalmente, da RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e da RDC nº 218, de 29 de julho de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO e o ALVARÁ SANITÁRIO.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CARDÁPIO

11.1 Composição mínima do cardápio – Lanchonete:

11.1.1 Salgados fritos, não inferior a 140g – no mínimo 3 variedades do produto (tipo de salgado) - opções de recheios: presunto e queijo, frango, queijo com milho e carne;

11.1.2 Salgados assados, não inferior a 140g – no mínimo 3 variedades do produto (tipo de salgado) - opções de recheios: presunto e queijo, queijo com milho, frango e carne;

11.1.3 Sanduíche natural (mínimo: pão integral, 1 fonte proteica e 2 vegetais);

11.1.4 Pão de queijo, não inferior a 80g;

11.1.5 Salada de frutas (mínimo: 3 frutas);

11.1.6 Água mineral, com e sem gás;

11.1.7 Cafezinho sem açúcar (disponibilizar sachês de adoçante e açúcar);

11.1.8 Café com leite sem açúcar (disponibilizar sachês de adoçante e açúcar);

11.1.9 Suco natural, pelo menos uma opção (exemplos: laranja, polpa ou fruta congelada).

11.2 Além dos itens citados acima, caso a CONTRATANTE identifique a necessidade de atender demanda de público específico como vegano, vegetariano e com intolerâncias alimentares (glúten e lactose), a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar opções de lanches que os atendam. No caso das intolerâncias alimentares, os lanches não devem conter como ingredientes glúten e/ou lactose na sua receita, no entanto, o cliente deve ser informado de que a manipulação no mesmo ambiente não garante a isenção desses componentes.

11.3 Quanto à comercialização de refrigerantes, a concessionária deverá oferecer obrigatoriamente a opção de embalagem de 200ml e as demais que achar conveniente.

11.4 O cardápio mínimo previsto neste Termo de Referência poderá ser ajustado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e autorização prévia dos Gestores e Fiscais do Contrato, desde que mantidos o padrão de qualidade, o valor nutricional, as normas sanitárias aplicáveis e o equilíbrio econômico-financeiro, sendo vedadas alterações unilaterais pela CONTRATANTE sem anuência formal da Administração.

12 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidade necessárias ao bom funcionamento da lanchonete por suas custas, promovendo sua substituição quando necessário.

12.2 O espaço físico, objeto da concessão, será entregue à CONCESSIONÁRIA nas condições especificadas em que se encontram e a licitante vencedora deverá instalar os objetos necessários para o seu funcionamento.
12.3 Garantir a instalação de equipamentos, como mesas e cadeiras, necessários à ocupação do espaço físico da Lanchonete em quantidade suficiente, e de máquinas e utensílios necessários à adequada prestação de serviços, de modo que não ocorram entraves no fluxo do serviço ou na reposição.
12.4 O mobiliário deverá ser confortável, com adequada distribuição e organização, de forma a permitir o livre acesso dos usuários.
12.5 Os equipamentos e mobiliários utilizados/instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar em ótimas condições de uso e serão retirados por ocasião do encerramento do contrato nas condições que se encontrarem.
12.6 Disponibilizar recipientes com álcool 70% no mínimo no balcão da lanchonete.

12.7 O fornecimento das lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos para toda área de concessão, atentando para as normas de coleta seletiva da UFV, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento das propostas é a maior oferta (Valor Anual), que deverá ser registrado no sistema eletrônico como Percentual de Desconto (D), considerando-se 4 (quatro) casas decimais.

13.2. A maior oferta será resultante do maior Percentual de Desconto (D) ofertado, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico , indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, o Valor Anual de Concessão (VC) representa o valor a ser efetivamente a ser pago.

13.3. Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

13.4. Para orientar a formulação de sua proposta e/ou lances, o valor anual para a concessão que o licitante está disposto a ofertar deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo convertido no Percentual de Desconto (D) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico. Portanto, a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Desconto (D), que representará quantas vezes o licitante se propõe a pagar o valor estimado para concessão:

D = (VC/100 x 100/EST)
Sendo:
D = Percentual de Desconto (%)
VC = Valor Anual de Concessão
EST = Valor Mínimo Anual Estimado (Ver tabela Item 3)

EXEMPLOS:

A) Se o licitante A desejar ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) de R$ 5.200,00 então:

D = (VC/100 x 100/EST)
D = (5.200,00/100) x (100/4.200,00)
D = 1,2380%
Este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 1,2380%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico.

B) Se o licitante B desejar ofertar um Valor Anual de Concessão de R$ 5.120,00 então:

D = (VC/100 x 100/EST)
D = (5.120,00/100) x (100/4.200,00)
D = 1,2190%
Neste exemplo, o valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 1,2190%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONCESSIONÁRIA, tais como:

14.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

14.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONCESSIONÁRIAS.

14.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.4.4. Considerar os trabalhadores da CONCESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

14.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONCESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.10. Exercer, por meio de Gestor/Fiscal designado especialmente para este fim, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão.

14.11. Aprovar, previamente, toda e qualquer benfeitoria na infraestrutura que possa ser útil e necessária para melhorar a prestação do serviço.

14.12. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela da Cantina, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços.

14.13. O Gestor/Fiscal, poderá solicitar reduções de preços, ou que a CONCESSIONÁRIA se justifique em relação a preços que se mostrarem incompatíveis aos praticados no mercado local, sempre que pesquisa de preços realizada pela Concedente apontar discrepância entre os valores cobrados pela concessionária e o praticado no mercado local.

14.14. Benfeitorias que agreguem valor ao espaço, que venham a proporcionar melhorias ou que sejam de interesse da UFV, poderão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, com supervisão e autorização expressa da Administração. Razão pela qual poderá haver amortização do valor da taxa de concessão após estudos realizados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONCEDENTE autorizada a acrescentar no valor mensal da concessão o valor correspondente aos danos sofridos.

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONCEDENTE.

15.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.10. Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado

15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.14. Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

15.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONCESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.

15.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades, à limpeza e conservação dos espaços de acordo com a legislação vigente para estabelecimentos produtores/comercializadores de alimentos.

15.19. Manter o funcionamento nos horários predeterminados pela CONCEDENTE.

15.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONCEDENTE.

15.21. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Universidade Federal de Viçosa, pessoal especializado à perfeita execução das suas atividades, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

15.22. Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual. A subconcessão ou sublocação de qualquer dos espaços especificados nesse Termo de Referência é motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.23. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, estritamente para a finalidade cedida, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.

15.24 Pagar mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.

15.25. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, em condições de uso. As benfeitorias que por ventura tenham sido feitas no imóvel, se integram ao mesmo para todos os fins, não cabendo nenhuma indenização posterior por parte da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

15.26. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

15.27. Manter sob rigoroso processo de higienização e conservação os pratos, talheres, copos e demais utensílios visando à garantia da sanidade microbiológica desses.

15.28. Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária / saúde pública.

15.29. Oferecer cardápio, com o mínimo de variedades sugeridas neste Termo de Referência, estando as alterações sujeitas ao Fiscal/Gestor de contrato.

15.30. Qualquer alteração do horário de funcionamento somente será admitida com prévia autorização da Administração, por meio do Fiscal/Gestor do contrato.

15.31. Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas, produtos tóxicos, produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação.

15.32. Será proibido a utilização de alto-falante ou congênere que produza sons prejudiciais ao andamento das aulas, e guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de fonte de calor, excetuando os botijões de gás para abastecimento dos fogões e fornos em abrigo destinado exclusivamente para este fim.

15.33. Observar e seguir as normas de disciplina de segurança da Universidade Federal de Viçosa, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

15.34. Providenciar, sem qualquer ônus para a Universidade Federal de Viçosa, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

15.35. Atentar-se para o consumo sustentável de água e energia elétrica.

15.36. Não será permitido que o serviço de cantina seja interrompido, salvo com a autorização da Administração, ou por motivo de força maior, devidamente comunicado e comprovado.

15.37. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação da Administração.

15.38. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do Contrato.

15.39. A CONCESSIONÁRIA se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da CONCEDENTE, sobre as suas atividades e do cumprimento das obrigações pactuadas.

15.40. A CONCESSIONÁRIA se compromete a afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, que não obedeça às normas de uso dos espaços internos, que se comportem de maneira não compatível ao ambiente, que atente contra pessoas ou ao patrimônio destas, ou que atuem com truculência e falta de urbanidade.

15.41 A CONCESSIONÁRIA se compromete a proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

15.42 É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

15.43. Cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente.

15.44. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias. Deverão, ainda, ser balanceados e sob a orientação de um profissional nutricionista, a cargo da CONCESSIONÁRIA.

15.45. Os preços por item do cardápio mínimo sugerido para a cantina, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado local.

15.46. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, em local visível.

15.47. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, entre outras que venha onerar o valor cobrado.

15.48. A CONCESSIONÁRIA deverá promover o conserto das instalações da CONCEDENTE que estiverem danificados antes do término do contrato. Na ocorrência de perda, extravio ou dano irreparável, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a reposição do bem ao patrimônio público, antes do término do contrato.

15.49. A limpeza total de toda área destinada a cantina, deverá ser diária e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.50. É obrigatório o armazenamento, mesmo que temporário, dos resíduos e restos de alimentos em container fechado, destinado exclusivamente para este fim. Contudo, em nenhuma hipótese será aceito que os resíduos fiquem acondicionados por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

15.51. O material de limpeza, a retirada do lixo e colocação do mesmo em dias, horário e locais indicados pela CONCEDENTE, são de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

15.52. Dispor de balconistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura, devendo sempre prestar aos usuários atendimento cordial, rápido e eficiente.

15.53. Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes, no horário de funcionamento.

15.54. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, quando se tratar de entrega de lanches ou marmitex, não podendo ser cobrado nenhum custo adicional por estes.

15.55. A CONCESSIONÁRIA, na cobrança de seus serviços, deverá entregar o cupom fiscal aos usuários e disponibilizar as opções de cartão de crédito, débito e pix, sem cobrança de valores adicionais.

15.56. Não será autorizada a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual, de: bebidas alcoólicas, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, cigarros e quaisquer produtos tóxicos.

15.57. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta. Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição de alimentos, compreendendo entre outras:

15.57.1 Resolução RDC no 216, de 15 de Setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

15.57.2 Resolução RDC no 275, de 21 de Outubro de 2002 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

15.57.3 Portaria no 326, de 30 de Julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

15.57.4 Código de Defesa do Consumidor.

15.58. As negociações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA sobre os serviços poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo que deverá haver aval da CONCEDENTE para eventuais mudanças.

15.59. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os critérios e práticas sustentáveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto 7.746 de 05 de Junho de 2012 e as normas de sustentabilidade estabelecidas pela UFV sob pena de rescisão contratual, além das penalidades cabíveis;

15.60. É vedado veicular publicidades em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da concedente.

15.61. Destinação de óleos e gorduras (caso haja): em especial, sobre a destinação final de resíduos de óleos utilizados no preparo das refeições, fica terminantemente proibido o descarte de qualquer tipo de óleo na rede de esgoto ou pluvial. Esta prática é considerada crime ambiental, conforme dispõe o Artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Para este resíduo, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir destinação por meio de programas de logística reversa, ou semelhantes, que garantam a destinação do produto para reinserção na cadeia produtiva. Fica a CONCESSIONÁRIA encorajada a destinar o óleo usado para o projeto da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PCD/UFV) que recolhe o material e reverte o recurso de sua venda para a assistência estudantil, caso essa iniciativa esteja ativa e em conformidade com as diretrizes do PGRS da UFV.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.7 Fiscalização Técnica

18.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

18.7.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

18.8 Fiscalização Administrativa

18.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.8.3 Caso não haja nomeação do fiscal administrativo do contrato, as ações citadas nos itens anteriores ficarão a cargo do gestor do contrato.

18.9 Gestor do contrato

18.9.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.9.3 Garantir a elaboração de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.9.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.9.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.9.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de renovação do contrato, se for o caso.

18.9.7 receber e dar encaminhamento imediato:

18.9.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

18.9.7.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará pesquisa junto à clientela da Lanchonete para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e atendimento dos serviços, conforme modelo abaixo:

De 1 a 5, qual o seu grau de satisfação em relação aos critérios avaliados a seguir: Considerar NO = Não sei opinar, 1 = Muito insatisfeito, 2 = Insatisfeito, 3 = Razoável, 4 = Satisfeito e 5 = Muito satisfeito								
Critério Avaliado		**Grau de Satisfação**						
		NO	**Grau de Satisfação**					
Ambiente da lanchonete/ restaurante	Estrutura							
	Limpeza							
Banheiros	Estrutura							
	Limpeza							
Atendimento	Qualidade							
	Rapidez							
Alimentos	Qualidade							
	Higiene							
	Sabor/Tempero							
	Variedade							
Preço	Preço cobrado							
Geral	Satisfação geral com os serviços							

19.2 A pesquisa seguirá o parâmetro demonstrado no presente Termo de Referência, podendo ser reformulada, situação em que o novo modelo será apresentado previamente à empresa.

19.3 A pesquisa será realizada sem agendamento prévio;

19.4 Em cada aplicação da pesquisa serão consultados aleatoriamente os usuários da lanchonete/restaurante.

19.5 O resultado da pesquisa indicará os pontos a serem melhorados e/ou modificados sendo:

19.6 Os resultados serão considerados SATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito satisfeito” e “satisfeito” for igual ou superior a 70%;

19.7 Os resultados serão considerados RAZOÁVEL quando o somatório de “muito satisfeito” e “satisfeito” estiver entre 50% e 69,9%;

19.8 Os resultados serão considerados INSATISFATÓRIOS quando o somatório de “muito satisfeito” e “satisfeito” for inferior a 49,9%;

19.9 Quando o resultado não for SATISFATÓRIO o Fiscal do Contrato deverá documentar e comunicar a empresa para que as providências necessárias sejam tomadas;

19.10 Independente do resultado da pesquisa, sempre que houver itens avaliados como “muito insatisfeito” ou “insatisfeito”, o Fiscal de Contrato deverá documentar e comunicar a empresa para que as providências necessárias sejam tomadas.

19.11 O resultado da pesquisa será levado em consideração nas prorrogações do vínculo contratual;

19.12 Outros itens poderão ser avaliados, de acordo com a necessidade da UFV.
19.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.14 Prazo de Pagamento

19.14.1 O pagamento será efetuado pela CONCESSIONÁRIA, a título de taxa de concessão, será devido mensalmente à CONCEDENTE, devendo ser integralmente quitado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, durante toda vigência do contrato.

19.14.2 O recolhimento deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União – GRU ou boleto, emitida pela UFV.

19.14.3 Caso a UFV não emita a GRU antes do prazo de vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar o documento na Pró-Reitoria de Administração da UFV.

19.14.4 O não pagamento nas datas estipuladas, por não encaminhamento da GRU pela UFV, não isenta a CONCESSIONÁRIA do pagamento de juros e das penalidades previstas nesse Termo de Referência.

19.14.5 A cobrança passará a ser devida a contar do dia de início das atividades, devendo a taxa ser paga até o 20º dia útil do mês subsequente.

19.14.6 Os valores correspondentes ao consumo mensal de energia elétrica, água e outros serviços, devidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser pagos através de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou boleto, a ser expedida pela UFV mensalmente. A cobrança dessas taxas terão início na data de início das atividades.

19.14.7 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, mensalmente, até o 20° (vigésimo) dia do mês após o recolhimento, cópia dos comprovantes de pagamentos, tanto da taxa de concessão, como das despesas de luz, ou qualquer outra, ao Gestor do contrato.

19.14.8 A inadimplência com o pagamento de qualquer taxa devida pela CONCESSIONÁRIA implica nas sanções previstas no edital e seus anexos, além de outras previstas na legislação pertinente.

19.14.9 Durante os períodos de recesso escolar (férias, greves, paralisações), ou qualquer outro evento que inviabilize as aulas no campus Viçosa, haverá a *REDUÇÃO DE 90% NA TAXA DE CONCESSÃO*, proporcional aos dias de recesso.

19.14.10 As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1 % (por cento) relativo ao mês do pagamento.

20 REAJUSTE

20.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONCESSIONÁRIA , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONCEDENTE, do índice IGPM (ou outro índice que vier a substituí-lo) acumulado nos 12 meses anteriores à prorrogação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

21 GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

22.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

22.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 O CONCESSIONÁRIO será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ou, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

23.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito apresentação do contrato social vigente ou estatuto social vigente, indicando a atividade econômica principal ou secundária.

23.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

23.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.6.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24 PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1 O valor de referência consta no item 3 deste termo de referência.

245 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 - Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela UFV.

Anexo 1

Modelo de Proposta:

Pregão nº _____/_____

Item	Qde.	Un.	Espaço	% Descont
1	12	mês	Concessão onerosa de uso de espaço físico para a exploração e administração de serviços de cantina no espaço denominado Lanchonete do Departamento de Zootecnia, destinada exclusivamente ao atendimento do público interno.	

Viçosa, 06 de outubro de 2026.

Israel Batista Magalhães
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Mariana Marques Oliveira Chequer
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Ordenador de Despesas	Solicitação(ões) Constantes neste Processo: Estudo Técnico Preliminar: Termo de Referência:	X Aprovado X Aprovado X Aprovado	___ Reprovado ___ Reprovado ___ Reprovado

Assinaturas Requeridas:

1. Responsável pela elaboração do Documento e /ou Presidente da Equipe de Planejamento.
2. Membros da Equipe de Planejamento.
3. Ordenador de Despesas.

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL BATISTA MAGALHAES**, **Técnico-Administrativo em Educação**, em 15/10/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ASSIS VIDIGAL**, **Pró-Reitor de Administração**, em 15/10/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO RODRIGUES DE FARIA**, **Ordenador de Despesa**, em 15/10/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MARQUES OLIVEIRA CHEQUER**, **Técnico-Administrativo em Educação**, em 15/10/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2082028** e o código CRC **AE4399AA**.

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO (LEIA COM ATENÇÃO)

No modelo a seguir, deve-se observar que há TRÊS CORES:

- Os itens de cor vermelha deverão ser substituídos no texto pela informação que se pede;

- Os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente serem alterados ou excluídos diante do caso concreto;

- Aqueles redigidos na cor AZUL são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do Termo.

IMPORTANTE: QUALQUER ITEM ACRESCENTADO À PRESENTE MINUTA DEVE SER COLOCADO EM **NEGRITO E GRIFADO**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº _____

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A (CESSIONÁRIA)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob o n° **25.944.455/0001-96**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Demetrius David da Silva , portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.ª Rejane Nascentes , portadora da Matrícula Funcional n° 10037-4/UFV, nomeada pela portaria n° 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria n° 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023, doravante denominada **(CEDENTE),** e de outro

lado, a (nome da empresa/órgão/instituição), sociedade (tipo de organização, ex: sociedade anônima/limitada/ONG/fundação privada ou pública etc.), inscrita no CNPJ sob n° (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede à (endereço: Rua, bairro, cidade, estado, CEP), Inscrição Estadual (n° XXXXXXX se houver), neste ato representada nome do representante, (cargo: diretor/presidente, etc), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23114.9XXXXX/202X-XX e em conformidade com as disposições das Leis nº 14.133/2021 e 6.120/1974, bem como com o Parecer nº 003/2016/CGU/AGU e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Onerosa, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/20XX OU Inexigibilidade de Licitação nº xx/20xx OU Dispensa de Licitação nº xx/20xx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso Onerosa de espaço físico (descreva o tipo de bem ou área que será cedida, ex: um imóvel urbano, um terreno rural, uma sala comercial, uma área de x m² em determinado local), localizado em (endereço completo do bem, se aplicável, com CEP) pertencente à UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – campus Viçosa-MG, **por força (do, da) (fundamento legal - citar artigo, inciso e/ou alínea da Constituição Federal, lei, decreto-lei ou decreto que originou o domínio da União).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DA DESTINAÇÃO

2.1. Neste ato, a Cedente formaliza a cessão das áreas constituídas por (conforme o caso, terrenos e/ou espaço físico em águas públicas) ao Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do(s) imóvel(is) destinados à (descrever finalidade da cessão e especificar o empreendimento, se for o caso, inclusive com denominação do empreendimento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, sem direito a prorrogação, na forma do inciso I, do artigo 110, da Lei nº 14.133/2021.

ou em casos onde houver investimento:

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 35 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, sem direito a prorrogação, na forma do inciso II, do artigo 110, da Lei nº 14.133/2021.

ou

3.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (meses), a contar da data de início das atividades, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1. Os prazos para realização das obras para adequação do espaço físico, objeto desta cessão, quando aplicáveis, bem como de início das atividades, estão estabelecidos no Termo de Referência (Cláusula XX).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor ANUAL (12 meses) da cessão será de R$ (X,XX) (valor por extenso), ficando o Cessionário obrigado a pagar MENSALMENTE à UFV, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R$ (X,XX) (valor por extenso), que deverá ser recolhido diretamente à UFV em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no dia (conforme estabelecido no Termo de Referência); sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia (conforme estabelecido no Termo de Referência) do mês subsequente ao da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

5.2. As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1 (por cento) relativo ao mês do pagamento.

5.3. Todos os pagamentos serão feitos mediante Guia de recolhimento da União – GRU, emitidos pela cedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do índice IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) acumulado nos 12 meses anteriores à prorrogação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2. Informações adicionais constantes no Termo de Referência poderão ser transcritas nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. **Constituem obrigações do Cessionário:**

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a cedente autorizada a ACRESCENTAR no valor mensal da cessão o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme as exigências previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/202;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à cedente;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.10. Paralisar, por determinação da cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

7.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, à cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

7.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONCESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da cedente;

7.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades, à limpeza e conservação dos espaços, de acordo com a legislação vigente para estabelecimentos produtores/comercializadores de alimentos;

7.1.20. Manter o funcionamento nos horários predeterminados pela cedente;

7.1.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da cedente;

7.1.22. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Universidade Federal de Viçosa, pessoal especializado à perfeita execução das suas atividades, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

7.1.23. Não efetuar, sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel objeto do presente instrumento contratual. A subcessão ou sublocação de qualquer dos espaços especificados neste Termo de Referência é motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.1.24. Utilizar e cuidar do imóvel sob cessão de uso estritamente para a finalidade cedida, como se seu próprio fosse, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa;

7.1.25. Pagar mensalmente, até o (conforme estabelecido no Termo de Referência) dia do mês subsequente ao uso, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;

7.1.26. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, em condições de uso. As benfeitorias que porventura tenham sido feitas no imóvel se integram ao mesmo para todos os fins, não cabendo nenhuma indenização por parte da CEDENTE à CESSIONÁRIA;

Obrigações específicas para Cessão de Lanchonetes/Restaurantes ou demais locais com consumo de refeição:

7.1.27. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;

7.1.28. Manter sob rigoroso processo de higienização e conservação os pratos, talheres, copos e demais utensílios, visando à garantia da sanidade microbiológica desses;

7.1.29. Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária/saúde pública;

7.1.30. Oferecer cardápio com o mínimo de variedades sugeridas neste Termo de Referência, estando as alterações sujeitas ao Fiscal/Gestor de Contrato;

7.1.31. Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Universidade Federal de Viçosa, por meio do Fiscal/Gestor do Contrato;

7.1.32. Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas, produtos tóxicos, produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação;

7.1.33. É proibida a utilização de alto-falante ou congênere que produza sons prejudiciais ao andamento das aulas, bem como a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de fonte de calor, excetuando-se os botijões de gás para abastecimento dos fogões e fornos em abrigo destinado exclusivamente para este fim;

7.1.34. Observar e seguir as normas de disciplina e segurança da Universidade Federal de Viçosa, por meio de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido;

7.1.35. Providenciar, sem qualquer ônus para a Universidade Federal de Viçosa, o registro da firma na Junta Comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

7.1.36. Atentar-se para o consumo sustentável de água e energia elétrica;

7.37. Não será permitido que o serviço de lanchonete/restaurante seja interrompido, salvo com a autorização da Universidade Federal de Viçosa ou por motivo de força maior devidamente comunicado e comprovado;

7.1.38. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico objeto da cessão somente poderá ser executada após a aprovação da Pró-Reitoria de Administração da UFV;

7.1.39. A CESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados durante a execução do Termo de Cessão;

7.1.40. A CESSIONÁRIA se compromete a facilitar amplamente a fiscalização e supervisão permanente da Universidade Federal de Viçosa sobre as suas atividades e o cumprimento das obrigações pactuadas;

7.1.41. A CESSIONÁRIA se compromete a afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo da Universidade Federal de Viçosa, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, que não obedeça às normas de uso dos espaços internos da UFV, que se comporte de maneira não compatível ao ambiente, que atente contra pessoas ou ao patrimônio destas, ou que atue com truculência e falta de urbanidade;

7.1.42. A CESSIONÁRIA se compromete a proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;

7.1.43. É vedado à CESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores ou contratos de exclusividade que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização;

7.1.44. Cumprir a determinação do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.45. Cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente;

7.1.46. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias. Deverão ainda ser balanceados e sob a orientação de uma nutricionista, a cargo da CESSIONÁRIA;

7.1.47. Os preços por item do cardápio mínimo sugerido para a lanchonete, bem como dos itens ofertados e propostos, não poderão ser superiores aos praticados no mercado local;

7.1.48. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários em local visível;

7.1.49. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, entre outras que venham a onerar o valor cobrado;

7.1.50. A CESSIONÁRIA deverá promover o conserto das instalações da CEDENTE que estiverem danificadas antes do término do contrato. Na ocorrência de perda, extravio ou dano irreparável, a CESSIONÁRIA deverá providenciar a reposição do bem ao patrimônio público, antes do término do contrato;

7.1.51. A limpeza total de toda área destinada à lanchonete deverá ser diária e de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

7.1.52. É obrigatório o armazenamento, mesmo que temporário, dos resíduos e restos de alimentos em container fechado, destinado exclusivamente para este fim. Em nenhuma hipótese será aceito que os resíduos fiquem acondicionados por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.53. O material de limpeza, a retirada do lixo e colocação do mesmo em dias, horários e locais indicados pela CEDENTE, são de responsabilidades da CESSIONÁRIA;

7.1.54. Dispor de balconistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura das lanchonetes/restaurante, devendo sempre prestar aos usuários atendimento cordial, rápido e eficiente;

7.1.55. Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes no horário de funcionamento da lanchonete/restaurante;

7.1.56. A CESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material descartável necessário à boa execução do serviço, quando se tratar de entrega de lanches, não podendo ser cobrado nenhum custo adicional por estes;

7.1.57. A CESSIONÁRIA, na cobrança de seus serviços, deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente, entregando o cupom fiscal aos usuários;

7.1.57.1. Deverão ser disponibilizadas as opções cartão de crédito e débito, sem cobrança de valores adicionais;

7.1.58. Não será autorizada a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual, de: bebidas alcoólicas, bilhetes lotéricos, caça-níqueis, cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

7.1.59. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta. Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição de alimentos, compreendendo entre outras:

7.1.59.1 Resolução RDC nº 2.752, de 2023, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

7.1.59.2 Código de Defesa do Consumidor; e

7.1.59.3 As demais normas de segurança sanitária, higiene e qualidade aplicáveis, conforme a legislação vigente.

7.1.59.4 Código de Defesa do Consumidor;

7.1.60 As negociações entre cedente e CONCESSIONÁRIA sobre os serviços poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo que deverá haver aval da cedente para eventuais mudanças;

7.1.61 Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será facultativo o funcionamento das lanchonete;.

7.1.62 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os critérios e práticas sustentáveis em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto 7.746 de 05 de Junho de 2012 e as normas de sustentabilidade estabelecidas pela UFV sob pena de rescisão contratual, além das penalidades cabíveis;

7.1.63 É vedado veicular publicidades em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da cedente.

7.2. Constituem obrigações do Cedente:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

7.2.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.2.4.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CESSIONÁRIAS;

7.2.4.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas

daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.2.4.4 considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de cessão de diárias e passagens.

7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA;

7.2.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais pela CESSIONÁRIA, sempre que esta houver se beneficiado da margem de preferência prevista no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.2.10. Exercer, por meio de Gestor/Fiscal designado especialmente para este fim, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da cessão;

7.2.11. Aprovar, previamente, toda e qualquer benfeitoria na infraestrutura que possa ser útil e necessária para melhorar a prestação do serviço;

7.2.12. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela da Lanchonete/Restaurante, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços;

7.2.13. O Gestor/Fiscal, poderá solicitar reduções de preços, ou que a CONCESSIONÁRIA se justifique em relação a preços que se mostrarem incompatíveis aos praticados no mercado local, sempre

que pesquisa de preços realizada pela cedente apontar discrepância entre os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA e o praticado no mercado local;

7.2.14. Benfeitorias que agreguem valor ao espaço, que venham a proporcionar maior conforto à comunidade acadêmica, ou de interesse da UFV, poderão ser executadas pela CESSIONÁRIA, com supervisão e autorização expressa da cedente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1.1. A execução para Cessão de Uso observará as rotinas e condições especiais abaixo elencadas:

8.1.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

8.1.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel.

8.1.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

8.1.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

8.1.1.5. Aprovação prévia da Pró-Reitoria de Administração, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo Cessionário.

8.1.1.6. Precariedade da Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

8.1.1.7. Participação proporcional do Cessionário no rateio das despesas com energia elétrica.

8.1.1.8. Fiscalizações ativas e periódicas por parte do Cedente.

8.1.1.9. Vedação de ocorrência de Cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo de Referência.

8.1.1.10. Reversão da área constituinte da presente Cessão de Uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

8.1.1.11. Restituição do imóvel, em perfeito estado de conservação.

8.2. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.3.1. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.3.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.4. O Cessionário deverá disponibilizar, em tempo hábil, durante os dias úteis, das 08h00 às 17h30, atendimento humanizado para manutenção e/ou assistência técnica, a fim de sanar eventuais ocorrências de acionamento de alarme.

8.2.4.1. Nos finais de semana, feriados e demais horários, o atendimento para sanar eventuais ocorrências de acionamento de alarme poderá ser realizado de forma automatizada.

8.2.4.2. O Cedente está isento de qualquer responsabilidade relacionada à solução de eventuais ocorrências referentes ao acionamento dos alarmes.

8.2.5. O Cessionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.6. O Cessionário será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cedente (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.7. Somente o Cessionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.2.7.1. A inadimplência do Cessionário em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2.8. As comunicações entre o Cedente e o Cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2.10. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Cedente poderá convocar o representante do Cessionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Cessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas de controle e fiscalização da execução:

8.2.12. O Cedente, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.2.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade mensal do pagamento.

8.2.16. O representante do Cedente deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

8.2.17. A verificação do pagamento/indenização deverá ser realizada com base nos valores do Contrato.

8.2.18. O Fiscal do Contrato, ao verificar a inclusão de novos equipamentos eletrônicos pelo Cessionário, deverá de imediato solicitar um novo cálculo de indenização de energia elétrica ao Cedente.

8.2.19. O representante do Cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.20. A emissão da Guia de Recolhimento à União (GRU) ao Cessionário, assim como a conferência mensal do respectivo pagamento/indenização, ficará a cargo de servidores da Pró-Reitoria de Administração.

8.2.21. Solicitar à autoridade competente a inscrição na Dívida Ativa da União do Cessionário por falta de pagamento.

8.2.22. Não obstante o Cessionário ser o único e exclusivo responsável pela execução do Termo de Cessão de Uso Onerosa, à Universidade Federal de Viçosa – UFV, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração, através do Fiscal designado, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da permissionária, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre o objeto a ser firmado, cabendo-lhe atribuições de ordem técnica:

8.2.22.1. Organizar e registrar a conferência documental da execução do objeto contratado em livro de ocorrências e/ou sistema informatizado para verificação de resultados.

8.2.22.2. Realizar contato entre si, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto firmado, devendo todos os atos serem devidamente documentados, assinados e anexados ao processo.

8.2.22.3. Verificar eventuais falhas do Contrato que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as ao setor responsável.

8.2.22.4. Realizar ações para sanar casos de omissão, no âmbito de suas competências, submetendo à autoridade imediatamente superior as questões controversas decorrentes da execução do Contrato, e solicitando apoio técnico ao Setor competente.

8.2.22.5. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições fixadas no Contrato.

8.2.22.6. Certificar e atestar os serviços executados.

8.2.22.7. Adotar procedimentos e rotinas eficientes e eficazes para todos atos administrativos relacionados ao Contrato.

8.2.23. Em cumprimento ao disposto na legislação pertinente, os representantes do Cedente serão designados para o fim de realizarem o controle e fiscalização rotineira e ativa da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecida neste instrumento, bem como no edital de licitação e seus anexos, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item XXX, do Termo de Referência, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas nas normas e regulamentos federais, em especial na Lei 14.133/2021 e no Decreto 10.024/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

10.1. É vedado ao CESSIONÁRIO transferir a Cessão de Uso Onerosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Cedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Cessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Cedente ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos de rescisão por iniciativa da UFV, sem culpa ou dolo do concessionário, será devida ao concessionário eventual indenização, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.7. A rescisão do contrato será formalizada mediante instrumento específico, devidamente registrado no processo administrativo, contendo as razões, fundamentos e cálculo de eventuais valores devidos, em conformidade com os arts. 145 e 146 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato de Cessão de Uso Onerosa que eventualmente venha a ser firmado, a

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Cessionário.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Cessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do cessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. O cessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8. O cedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o cessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O cessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo cedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.11. O contrato de Cessão de Uso Onerosa está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1. Em hipótese alguma caberá à UFV indenizar ou remunerar o cessionário pela rescisão, anulação ou distrato do(s) contrato(s) firmado(s) entre eles, salvo na hipótese prevista no item 13.6 deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Viçosa/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Assinam o presente Termo Aditivo:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva , portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.ª Rejane Nascentes , portadora da Matrícula Funcional n° 10037-4/UFV, nomeada pela portaria n° 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria n° 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023.

b) Pela empresa Cessionária: o seu representante legal nome do representante, cargo (diretor/presidente, etc), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos

c) Como TESTEMUNHAS: Cessionária (Nome e cargo); Cedente (Nome e matrícula Funcional).

18.2. As PARTES, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz,

constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do § 2º, artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

Estudo Técnico Preliminar 152/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23114.915066/2026-61

2. Descrição da necessidade

1. A concessão onerosa de uso de espaço físico do Departamento de Zootecnia, com área total de 27,90 m², destinada ao funcionamento de uma lanchonete, tem como finalidade proporcionar maior comodidade aos usuários, assegurando a oferta de produtos a preços compatíveis com os praticados no mercado e em plena conformidade com a legislação vigente. Considerando a inexistência de estabelecimentos comerciais nas proximidades, a iniciativa revela-se essencial para atender de forma adequada às necessidades do público-alvo, contribuindo para melhores condições de permanência e atendimento nas dependências do Departamento.
2. Ressalta-se que, atualmente, o referido departamento registra um fluxo mensal aproximado de 450 pessoas, englobando servidores técnico-administrativos, docentes e discentes, bem como público externo nos períodos de realização de cursos e outras atividades pertinentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Zootecnia	Leonardo de Assis Vidigal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Fundamentação legal conforme art. 175 da Constituição Federal que autoriza o poder público a delegar a exploração de serviços públicos. Lei nº8.987/1995 que trata do regime de concessão e permissão de serviços públicos e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que aplica-se quando há cessão de uso de bem público com finalidade comercial, devendo seguir os princípios da licitação;
2. Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público para fins de exploração comercial, devidamente desocupado, tendo área total de 27,90 m²;
3. Critérios de julgamento da licitação pela maior oferta de valor (outorga) como critério principal e critério técnico de habilitação através de experiência comprovada;
4. Para a elaboração das propostas, a vistoria será facultativa através de agendamento prévio;
5. Para a habilitação será exigido comprovação de aptidão prévia para a prestação dos serviços em características compatíveis com os interesses da Administração, ou com o item pertinente, com experiência mínima da licitante de 12 meses mediante apresentação da sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente ou estatuto social vigente, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo;
6. Da Contratada serão exigidas, as licenças obrigatórias e responsável técnico, se aplicável. Declaração de cumprimento das normas e legislação sanitária local, além de responsabilidades na gestão de resíduos e limpeza do local;
7. Critérios de qualidade e cardápio mínimo com opções variadas especificado no Termo de Referência;
8. Proibição de sublocação ou cessão do espaço a terceiros e regras claras sobre funcionamento.

5. Levantamento de Mercado

O Levantamento de mercado foi realizado pela Comissão de Avaliação de Espaços Físicos da UFV (ATO 7/2020/PAD E ATO 12 /2022/PAD), conforme Relatório Interno, documento SEI 2071668, anexado ao presente processo.

Ressalta-se que a referida Comissão considerou o disposto no Art 47 §° 1 da IN 05 de 2018 da Secretária do Patrimônio da União do MPOG, também em consonância com ABNT – NBR 14653-2, e utilizou como metodologia o comparativo direto de dados do mercado local e valores aplicados em imóveis similares.

Por fim, foi apresentado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) como valor mínimo mensal da taxa de ocupação do imóvel, visto que a Comissão entende que a avaliação realizada em 24/02/2022 (documento SEI 0646997) mantém refletindo o valor atual de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

1. Concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração e administração de serviços de Lanchonete para utilização da comunidade universitária e visitantes.
2. A visita técnica é facultativa aos licitantes que poderá ser agendada com os representantes do respectivo espaço.
3. Pretende-se com esta contratação regularizar os espaços físicos ociosos da UFV e oferecer à comunidade universitária e aos visitantes opções de alimentação com qualidade.
4. A Administração celebrará contrato com a concessionária pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, por interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O valor da Taxa de Ocupação Mensal permanecerá fixo durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Havendo prorrogação, o valor mensal será reajustado com base na variação acumulada do IGPM - ou de outro índice que venha a substituí-lo - referente aos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação. Na hipótese de variação negativa do índice, será mantido o valor então vigente, vedada a sua redução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Qde.	Catser	Un.	Espaço	Valor mínimo mensal	Valor mínimo anual (est)
1	12	19356	mês	Concessão onerosa de uso de espaço físico para a exploração e administração de serviços de cantina no espaço denominado Lanchonete do Departamento de Zootecnia, destinada exclusivamente ao atendimento do público interno. Área total de 27,90 m².	R$ 200	R$ 2.400

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 200,00

Memória de Cálculo: 12 meses x R$ 200,00 = R$ 2.400,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Licitação deve ser realizada em um único edital com o objetivo de ampliar a concorrência. Não é possível parcelar a solução a ser contratada, tendo em vista que a prática de mercado é a contratação de uso do espaço como um todo. Desta forma, é possível aproveitar a expertise do mercado. Conforme o Acórdão 2050/2014 -PLENÁRIO, sugerimos também a utilização do Pregão eletrônico com critério de julgamento maior oferta a ser registrado como percentual de desconto no sistema compras governamentais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi feita a análise da contratação realizada pela Universidade Federal de Viçosa: Pregão Eletrônico 017/2023, a qual serviu de apoio para a elaboração deste estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para a regularização dos espaços físicos destinados à concessão onerosa de uso em conformidade com as normas vigentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A concessão do espaço destinado ao uso de uma lanchonete tem o objetivo de trazer comodidade aos usuários, qualidade, preços condizentes com os praticados no mercado de acordo com os padrões exigidos pela legislação.

13. Providências a serem Adotadas

Capacitar os gestores e fiscais que acompanharão a vigência contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para minimizar os impactos ambientais a concessionária deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10 e as respectivas medidas de tratamento do lixo produzido bem como observar os normativos internos da UFV.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para a regularização dos espaços físicos da UFV.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ISRAEL BATISTA MAGALHAES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 09:55:47.

MARIANA MARQUES OLIVEIRA CHEQUER

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 10:27:39.